

GOVERNO DO DISTIRO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010.

PARECER Nº 35/2010-CEDF

Processo nº 460.000050/2010

Interessado: Felipe Juan Ramos Salazar

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Felipe Juan Ramos Salazar, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo

do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Juan Ramos Salazar, concluído em 1973, no Centro Educativo Nacional Mixto Nocturno "General Roque Saenz Peña", Lima, San Miguel, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal